

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO ELIEL FAUSTINO – LÍDER DO DEM



PROJETO DE LEI Nº 226 DE 2020

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE
PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM
CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CONTRAÍDOS DURANTE OS MESES DE
MARÇO/2020 À JULHO/2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos consumidores paraenses da concessionária que presta serviço de transmissão e distribuição de energia elétrica o parcelamento dos débitos referentes aos meses de março, abril, maio, junho e julho do ano de 2020, período em que houve a proibição no corte desse serviço essencial pelo Governo do Estado.

Art. 2º. O parcelamento dos débitos assegurado pelo artigo anterior deverá ocorrer em no mínimo 12 vezes, sem o acréscimo de quaisquer juros, multa, taxa ou correção financeira.

Art. 3º. O parcelamento de 12 vezes deve ser ofertado inclusive para consumidores que já tenham negociado e realizado o parcelamento das contas referente ao período mencionado no artigo 1º, devendo o débito ser recalculado, caso esta seja a opção do consumidor.

Parágrafo único – A possibilidade de parcelamento estabelecida por esta lei não abrange dívidas anteriores ao período mencionado no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão do Plenário Newton Miranda, Palácio da Cabanagem, em 09 de setembro de 2020.

ELIEL FAUSTINO
Deputado Estadual – DEM



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ELIEL FAUSTINO – LÍDER DO DEM

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo corona vírus (COVID-19) que foi declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de Março de 2020, acarretou a necessidade de isolamento social e, conseqüentemente, impediu o livre exercício do labor de muitos trabalhadores, principalmente os autônomos, bem como, inviabilizou as atividades de inúmeras empresas que tiveram que fechar as portas, mesmo que temporariamente.

Diante deste cenário de calamidade pública, o Governo do Estado editou o Decreto nº 609, de 16 de abril de 2020. O referido Decreto estabeleceu diversas medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Dentre as medidas trazidas pelo Decreto, visando ajudar principalmente as pessoas e pequenas empresas que tiveram seus rendimentos bruscamente reduzidos, o governo do Pará proibiu em seu território, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 16 de março de 2020, o corte de serviços essenciais a população, tais como energia elétrica e fornecimento de água, conforme artigo 10.

A proibição no corte desses serviços essenciais foi estendida até o dia 31 de julho. A princípio, o prazo encerraria o dia 15 de julho, mas foi prolongado por mais quinze dias para garantir que não houvesse interrupções.

Diante disso, muitas pessoas e muitos pequenos empresários por não possuírem condições financeiras, deixaram de realizar o pagamento das contas de energia elétrica dos meses de Março/2020 à Julho/2020.

Tais pessoas, agora estão encontrando dificuldade em negociar o débito com a concessionária de energia elétrica, isto porque, supostamente a empresa não tem sido flexível o bastante por não disponibilizar formas mais acessíveis de parcelamento.

Por essa razão, o presente projeto visa disponibilizar o parcelamento em até 12 (doze) vezes de débitos decorrentes do consumo de energia elétrica, referente ao período em que o Decreto nº 609, de 16 de abril de 2020 e suas prorrogações encontravam-se em vigor.

Isso porque, grande parte da população paraense, mesmo retornando às suas atividades laborais gradativamente, ainda enfrenta os reflexos negativos que o período de isolamento



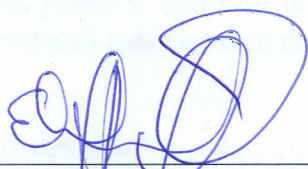
ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO ELIEL FAUSTINO – LÍDER DO DEM

causou à vida financeira, tornando o tema em pauta de suma importância para evitar a insolvência desses cidadãos.

Cabe ressaltar, que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar sobre a matéria. Desta forma, esta proposição tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade e de mérito necessários à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico.

Nesse sentido, por se tratar de tema de grande relevância, que merece ser objeto de legislação ordinária, apresento o presente Projeto de Lei e solicito a célere aprovação desta importante matéria.



ELIEL FAUSTINO
Deputado Estadual - DEM